



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

### **DECRETO Nº. 12, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**“Regulamenta a Lei Municipal nº. 2.613 de 11 de julho de 2011 e dispõe sobre a Municipalização da Casa da Criança e do Adolescente, dando outras providências.”**

**ÁLVARO CABRAL DA SILVA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a Lei Municipal nº. 2.613 de 11 de julho de 2011, que dispõe acerca da Municipalização da Casa da Criança e do Adolescente;

**Considerando** que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar a vertente Lei Municipal;

**Considerando** que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu em seu artigo 4º, que é dever do poder público assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes;

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica regulamentada a Municipalização da Casa da Criança e do Adolescente, autorizada pela Lei Municipal nº. 2.613/2011, que tem como objeto o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em regime aberto.

**§ 1º** - O serviço de acolhimento institucional é uma medida de proteção especial, de caráter provisório e excepcional, utilizado como forma de transição para posterior colocação das crianças e adolescentes em famílias substitutas, extensa ou reinserção familiar. Tal medida não implica em privação de liberdade.

**§ 2º** - O serviço de atendimento institucional prestado pela Casa Municipal da Criança e do Adolescente atende preferencialmente crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social. É vedado o acolhimento de adolescentes em conflito com a lei, pois não configura medida de internação privativa de liberdade.



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

**Art. 2º** - A Municipalização incidirá sobre todos os serviços desempenhados pela Casa Municipal da Criança e do Adolescente, inclusive, os serviços de administração pessoal, patrimonial e financeira, que serão de responsabilidade do Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer., órgão responsável pela agregação da referida instituição.

**Art. 3º** - A responsabilidade pela alocação e administração pessoal da Casa Municipal da Criança e do Adolescente caberá ao Município de Valença, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer.

**Parágrafo único:** Os prestadores de serviços ficarão sujeitos ao horário de trabalho determinado pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer.

**Art. 4º** - A Casa Municipal da Criança e do Adolescente possui capacidade para acolher temporariamente, em regime especial ou de urgência, até 20 crianças e/ou adolescentes do sexo feminino ou masculino, com faixa etária de 0 a 17 anos e onze meses de idade (especificidade que deve ser flexibilizada quando se tratar de grupo de irmãos, evitando-se separação, de acordo como art. 92, inciso V do ECA).

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da manutenção da Casa Municipal da Criança e do Adolescente deverão ter previsão no orçamento próprio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2013.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Álvaro Cabral da Silva**  
**Prefeito**